

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Contrato para a “Instalação, Inspeção e Manutenção de Dispositivos para Combate a Incêndios e Colocação de Sinalética de Emergência”

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual, de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante apenas identificado pela sigla CCP), na sua atual redação e após cumprimento das formalidades legais, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de **14 de abril de 2025**, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, artigo este reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril da Assembleia da República e do artigo 36.º do CCP, foi adjudicada ao segundo outorgante a aquisição de serviços para a **“Instalação, Inspeção e Manutenção de Dispositivos para Combate a Incêndios e Colocação de Sinalética de Emergência”** em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro

conhecimento e aceite por ambas as partes.-----

Após aprovação da minuta do contrato por despacho de 14 de abril de 2025 e não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte do segundo outorgante é celebrado, o presente contrato entre os outorgantes;-----

1.º Outorgante:-----

Município da Murtosa, com sede no Edifício dos Paços do Concelho da Murtosa, Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa com o número de identificação de pessoa coletiva 506791238, neste ato representado por, Januário Vieira da Cunha, contribuinte número com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho da Murtosa, Praça do Município, n.º 1, 3870-101 Murtosa, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Murtosa e como tal outorgando em nome do Município da Murtosa, com poderes para o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791238.-----

2.º Outorgante:-----

Vanguarda Perfeita Unipessoal, Lda, com sede na Rua do Hospital, n.º 317, 4535-466, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, com o número de identificação de pessoa coletiva 509054323, representada no presente ato pela gerente Sílvia Maria Mendes Duarte, com o número de cartão de cidadão e residente na 2ª 423, s, a, poderes que se arrogam através de certidão permanente subscrita em 16 de janeiro de 2025 e válida até 16 de janeiro de 2026;-----

-----**CLÁUSULAS:**-----

-----**Primeira: Objeto**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços para a **“Instalação, Inspeção e Manutenção de Dispositivos para Combate a Incêndios e Colocação de Sinalética de Emergência”** nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos, que se anexa a este contrato;-----

-----**Segunda: Prazo de Execução**-----

O contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o qual terá início no dia seguinte à publicitação do contrato no Portal Base (<https://www.base.gov.pt/base4>), a qual se perspectiva que ocorra no dia da assinatura do contrato;----

-----**Terceira: Preço contratual**-----

O valor da adjudicação é de 19.978,85€ (dezanove mil novecentos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----**Quarta: Obrigações do segundo outorgante**-----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas;-----

b) Instalação, Inspeção e Manutenção de Dispositivos para Combate a Incêndios e Colocação de Sinalética de Emergência, de acordo com as especificações constantes no mapa de quantidades.-----

A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**Quinta: Condições de Pagamento**-----

Os pagamentos serão efetuados conforme o previsto no caderno de encargos (cláusula 11.^a), nomeadamente no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura; -----

-----**Sexta: Penalidades Contratuais**-----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento da prestação dos serviços, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa até 20% do valor da adjudicação;-----

-----**Sétima: Previsão orçamental**-----

Os trabalhos a que este contrato se refere estão incluídos em orçamento para o corrente ano devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e encontra-se verba inscrita em Orçamento, em vigor para o corrente ano (**compromissos 36858 e 36859 ambos de 14 de abril de 2025**) com as seguintes classificações:-----

» **Número Sequencial de Compromisso 36858/2025**: Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 07, Subagrupamento 01, Rubrica 10, Alinea 02,

no valor de 16.470,10€ (dezasseis mil quatrocentos e setenta euros e dez cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 20.258,22€ (vinte mil duzentos e cinquenta e oito euros e vinte e dois cêntimos);-----

» **Número Sequencial de Compromisso 36859/2025:** Orgânica: zero dois; Económica: Agrupamento 02, Subagrupamento 02, Rubrica 19, no valor de 3.508,75€ (três mil quinhentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante global de 4.315,76€ (quatro mil trezentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos);-----

-----**Oitava: Resolução**-----

O Município da Murtosa poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato;-----

-----**Nona: Seguros**-----

É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, do risco a que está sujeito;-----

-----**Décima: Designação do Gestor do Contrato**-----

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP o gestor do contrato é o Sr.ª Dr.ª ;-----

-----**Décima Primeira: Omissões**-----

Em tudo o que este contrato for omissos aplicar-se-ão as demais normas reguladoras constantes do caderno de encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos

Públicos;-----

-----**Décima Segunda: Sigilo**-----

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;-----

O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado, abreviadamente, por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);-----

-----**Décima Terceira: Documentos**-----

Foram arquivados no maço de documentos referente a este contrato: fotocópias dos despachos alusivos ao ato, fotocópia da declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, com data de emissão a 15 de abril de 2025, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e fotocópia da certidão emitida em 15 de abril de 2025, pelo Serviço de Finanças da Feira-4, comprovativa da regularização perante a Fazenda Pública.-----

-----§ Único – O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz todos os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura digital, sem prejuízo do previsto na cláusula segunda.-----

Os outorgantes

[Assinatura Qualificada] JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA Dados: 2025.04.29 16:40:08 +01'00'
--	---

Assinado por: **SÍLVIA MARIA MENDES DUARTE**
Num. de Identificação: C
Data: 2025.04.29 15:30:28+01'00'



registado, no livro próprio, sob o n.º ____/____, em ____/____/____

